



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 28 de Novembro de 2018.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2018

Autoria: Vereador José Carlos Camargo

Coautoria: Vereador Carlos Alberto Abudi

Vereadora Fátima R. S. Haully

Vereador José Luis Dalto

Vereador Leonildo Ap. Julião

Vereador Nilson Ribeiro Santos

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A Emenda em análise, de autoria do Vereador José Carlos Camargo e demais Vereadores, visa alterar o Projeto de Lei nº 45/2018, que *“estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2019”*, a fim de viabilizar a construção de um Canil Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O Art. 108, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, prevê que *“emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão, pela Mesa ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar parte do projeto a que se refere”*.

A presente Emenda visa a dedução do valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), do Projeto Atividade sob o código 1306, da categoria econômica Despesa de Capital, apresentando rubrica orçamentária nº 02.11.02.10.301.0006.1306, fonte de recursos 500, da Secretaria de Saúde, para acréscimo do referido valor no Projeto Atividade sob o código 1327 – Construção de Canil Municipal, da categoria econômica Despesa de Capital, apresentando rubrica



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

orçamentária nº 02.11.05.10.304.0006.1327, fonte de recursos 500, da Unidade de Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde.

Verifica-se que a Emenda apresentada é tempestiva, pois atende aos requisitos do Art. 133, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que foi protocolizada em 27 de Novembro de 2018, cumprindo o prazo de entrega de até 02 (dois) dias após a leitura, em sessão ordinária, dos Pareceres, expedidos pelas Comissões Permanentes, ao Projeto de Lei a que se referem.

Quanto à competência da propositura, a matéria epigrafada não apresenta ilegalidade, pois encontra-se respaldada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

Sendo assim, a Emenda em epígrafe não encontra óbice legal ou constitucional para sua tramitação.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2018, que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2019”, o qual inexistem óbices constitucionais.

Mediante o exposto, em virtude da Constitucionalidade da referida Emenda, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Nilson Ribeiro dos Santos

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Haully